A gênese de uma profissão fragmentada

Ana Waleska Pollo Mendonça*
Tereza Maria Rolo Fachada Levy Cardoso**

Resumo:
Este trabalho é um primeiro produto do subprojeto que se propõe a estudar o impacto das Reformas Pombalinas dos estudos menores no processo de profissionalização dos professores, entendendo-se que estas se configuram como um momento decisivo na história da profissão docente no mundo luso-brasileiro. Essas reformas expressam a intervenção do Estado na constituição de um quadro de professores selecionados, nomeados, pagos e controlados pelo Estado, configurando um processo de funcionarização da profissão. Este texto privilegia uma das dimensões dessa atuação do Estado que vai no sentido de uma fragmentação dos estudos, com conseqüências bastante duradouras na forma como a profissão se organiza até os dias de hoje.

Palavras-chave:
Reformas Pombalinas; estudos menores; funcionarização dos professores; fragmentação dos estudos; fragmentação profissional.

* Professora de história da educação dos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Doutora em educação brasileira, pela PUC-Rio. Fez o pós-doutoramento na Universidade de Lisboa. Pesquisadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

** Doutora em história social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

The genesis of a fragmented profession

Ana Waleska Pollo Mendonça
Tereza Maria Rolo Fachada Levy Cardoso

Abstract:
This text is the first product of a subproject, which intends to study the impact of the Pombal's Reforms of the minor studies in the process of teacher professionalization, which could be considered as a decisive moment in the history of the teaching profession in the Portuguese-Brazilian world. These reforms express State intervention in the constitution of a selected group of teachers, chosen, paid and controlled by the State, characterizing a process of making the teaching profession a function of the State. The text emphasizes one of the dimensions of this State activity, which constitutes the fragmentation of studies, with long lasting consequences for the way in which the profession organizes itself up to the present day.

Keywords:
Pombal's Reforms; minor studies; teaching profession as a function of the State; fragmentation of studies; fragmented profession.

Este trabalho é parte do subprojeto que se propõe a estudar o impacto das Reformas Pombalinas dos estudos menores no processo de profissionalização dos professores, entendendo-se que estas se configuram como um momento decisivo na história da profissão docente no mundo luso-brasileiro.

As citadas reformas desenvolveram-se em dois momentos distintos, que se iniciam respectivamente com a promulgação do alvará régio de 28 de junho de 1759, que cria as aulas régias de gramática latina, retórica e grego, e da lei de 6 de novembro de 1772, que cria as aulas régias de leitura, escrita e cálculo, além das cadeiras de filosofia.

Desse modo, os professores régios de gramática latina, grego, retórica e filosofia e os mestres de ler, escrever e contar constituem os dois primeiros grupos de professores selecionados, nomeados, pagos e controlados pelo Estado. Para Nóvoa (1987), essa interferência do Estado está na origem do processo de *funcionarização* da profissão docente, que fez com que esses professores se constituíssem em um corpo profissional em razão da própria ação do Estado e não por uma concepção corporativa do ofício, como no caso das chamadas profissões liberais.

Neste texto privilegia-se uma das dimensões dessa atuação do Estado, no sentido de uma *fragmentação dos estudos*, com conseqüências, a nosso ver, bastante duradouras na forma como a profissão se organiza até os dias de hoje. De fato, o modelo de organização adotado pela Reforma Pombalina para os *estudos menores*, em oposição ao dos colégios jesuítas, foi o das aulas avulsas de matérias que, ao menos em um primeiro momento, não guardavam entre si nenhum tipo de articulação. A opção por esse tipo de modelo determinou uma série de clivagens internas ao próprio quadro docente que, em nossa avaliação, viria a dificultar a autopercepção dos professores como um corpo integrado e, conseqüentemente, autônomo do Estado.

Essa diferenciação interna justificava-se, em função de uma série de critérios que se apoiavam, no fundo, na correspondência entre a maneira como os estudos se organizavam e a forma hierarquizada como se percebia (e se pretendia) que se organizasse a própria sociedade.

Assim, o objetivo do presente trabalho é estudar esses diferentes tipos de clivagens e seu impacto sobre o processo de profissionalização dos professores, com ênfase na dimensão corporativa do ofício.

É significativo a esse respeito, por exemplo, a Carta de Lei de 1772, que marca a segunda fase da reforma dos estudos iniciada em 1759. De acordo com esse documento, fica claro que as diferentes cadeiras em que se subdividem as aulas ou escolas régias se distinguem do ponto de vista dos grupos a que se destinam. Assim, admite-se que, para a grande maioria, bastaria o aprendizado do "ler, escrever e contar", para outros, a "precisa instrução da Língua Latina", e apenas a poucos se destinariam as aulas de grego, retórica e filosofia (apenas àqueles que pretendessem seguir os estudos superiores). Essa hierarquização refletia-se tanto no respectivo número de cadeiras oferecidas, quanto nos salários diferenciados dos mestres e professores (tanto mais elevados quanto mais próximos dos estudos superiores), ou na própria diferenciação que se estabelecia entre essas duas denominações, os *mestres* de ler escrever e contar e os *professores* de gramática latina, retórica, grego e filosofia.

Outras formas de diferenciação interna passavam, por exemplo, pelo tamanho e pela importância das cidades e vilas onde as aulas se instalavam, pela condição que se atribuía ao professor de *proprietário* ou *substituto* da cadeira, ou pelo caráter permanente ou temporário da licença concedida ao professor.

De fato, o processo de seleção dos professores denominados de régios dava-se por exame público, perante uma banca designada pelo diretor de Estudos, a qual, após qualificar o candidato, concedia ou não a licença para lecionar. Sem essa licença ninguém poderia ensinar gramática latina fora das classes régias, nem mesmo os professores particulares, os quais também se submetiam a exame feito por dois professores régios. O concurso funcionava ao mesmo tempo, como garantia da qualidade do ensino, além de fornecer um estatuto profissional para o mestre ou o professor.

Nossa hipótese é que essa *gênese fragmentada* da profissão docente teve um impacto significativo na forma como a profissão se foi organizando ao longo do tempo. Tal afirmação nos leva a contestar, desse ponto de vista, a versão azevediana, de certa forma ainda dominante na historiografia da educação brasileira, que caracteriza as Reformas Pombalinas como um mero *hiato* entre a tradição colonial identificada ao sistema educacional jesuítico e um *novo* momento que se iniciaria com a instala-

ção da corte portuguesa no Rio de Janeiro e o conseqüente processo de independência política do país. De acordo com Marta Carvalho (2000), a chamada *matriz azevediana* ainda condiciona fortemente o encaminhamento que se vem dando à pesquisa na área, no Brasil, delimitando não só um determinado tipo de abordagem da história, que a subordina à sociologia, como também a temática privilegiada. Particularmente no que se refere ao impacto das Reformas Pombalinas no Brasil, Fernando de Azevedo no seu livro *A cultura brasileira* (1971) caracteriza tais reformas como responsáveis pela "destruição pura e simples" do sistema educacional jesuítico, estabelecendo-se com isso a espécie de hiato a que nos referimos anteriormente. Para esse autor, as Reformas Pombalinas teriam sido responsáveis por um "meio século de decadência" da educação no Brasil, que se situaria entre o momento da expulsão da Companhia de Jesus por Pombal e o início do nosso processo de independência política e, praticamente, não teriam deixado marcas significativas na posterior evolução do nosso sistema de ensino. Apenas muito recentemente essa leitura começa a ser contestada, especialmente pelos trabalhos de uma das autoras deste texto (Cardoso, 2002, 2003, 2004).

O presente artigo irá debruçar-se sobre os efeitos do alvará de 1759 e da Carta de Lei de 1772 em relação à organização docente e terá como documentação básica os próprios textos das leis e as consultas encaminhadas aos órgãos responsáveis pela direção-geral dos estudos menores em Portugal e todos os seus domínios, ou seja, inicialmente a Direção-Geral dos Estudos e, a partir de 1771, a Real Mesa Censória.

O alvará de 1759 na gênese da fragmentação profissional

Importa destacar que algumas das diferenciações internas que assinalamos anteriormente se acham presentes desde o início da implantação da reforma. Embora o alvará de 1759 e as respectivas *Instrucçoens*[1]

1. As *Instrucçoens para os Professores de Grammatica Latina, Grega, Hebraica, e de Rhetorica, ordenadas e mandadas publicar, por El Rey Nosso Senhor para o*

não apontem para nenhuma distinção de importância entre as cadeiras previstas, afirmando, pelo contrário, que *todos observarão respectivamente o mesmo, que fica ordenado* para os demais *e gozarão dos mesmos privilégios*, as distinções são claramente observadas ao longo do texto como, por exemplo, no que se refere ao número dessas cadeiras: um ou dois professores de gramática latina em cada uma das vilas das províncias; dois professores de grego em Coimbra, Évora e Porto, e um nas demais cidades e vilas *que sejam cabeças de Comarca*; e o mesmo para as cadeiras de retórica.

Quanto aos ordenados, também desde o início o salário dos professores régios é diferenciado, remunerando-se melhor os professores de grego, retórica e filosofia do que os de gramática latina (a esse respeito, ver Folha de Assentamento dos Ordenados, de 30 de julho de 1762, anexa). Aliás, embora os documentos de 1759 não se refiram aos professores de filosofia, essa cadeira foi logo depois criada, por insistência do diretor-geral dos Estudos, embora oficialmente só apareça na lei de 1772.

Essa diferenciação aparece nas cartas de nomeação em que os ordenados são estipulados e é constante, apesar dos valores não serem sempre exatamente os mesmos. Outras diferenciações já surgem também, como é o caso dos professores substitutos, previstos nas *Instrucçoens* para suprir a falta dos professores proprietários das cadeiras em caso de necessidade, mas que acabaram tornando-se em maior número e, portanto, a categoria predominante.

Mas a principal distinção que se estabelece, nesse primeiro momento, é entre os *professores* régios e os *mestres* credenciados, distinção marcada por uma enorme ambigüidade decorrente das próprias condições de implementação da reforma.

Em trabalho anterior (Mendonça, 2005), chamamos atenção para esse ponto, defendendo a hipótese de que, ao menos no primeiro mo-

---

uso das Escolas novamente fundadas nestes Reinos, e seus Dominios, de 28 de junho de 1759, constituem, com o alvará régio que lhe deu força de decreto, os diplomas fundamentais da primeira fase da Reforma Pombalina. Definem os princípios, os métodos, e, inclusive, estabelecem os compêndios a serem utilizados por alunos e professores, nas diferentes cadeiras estabelecidas.

mento de implantação da reforma dos estudos menores, foram os mestres particulares os seus verdadeiros agentes em virtude da enorme disparidade entre o número dos professores régios nomeados e o número de mestres particulares credenciados no período (1759-1771). O que gostaríamos de assinalar aqui, para os nossos objetivos, é que essa diferenciação e, particularmente, o estatuto bastante ambíguo desses *mestres* credenciados se constituíam em uma fonte recorrente de tensão entre os próprios docentes.

Cumpre destacar que a tensão era mais acentuada no caso do Ultramar e especificamente do Brasil, dado o fato de que as nomeações sugeridas pelos comissários, a partir dos resultados evidenciados nos concursos realizados, acabavam por não se efetivar. Aliás, uma das expressões da ambigüidade a que nos estamos referindo constituía-se no fato de que um mesmo concurso servia para a seleção dos professores régios e habilitava os mestres particulares, gerando nestes últimos a expectativa da nomeação. Essa situação aparece amplamente documentada na correspondência entre os comissários e o diretor-geral dos Estudos.

Aliás, no primeiro momento de implantação da reforma dos estudos menores, apenas três professores régios de gramática latina foram nomeados para o Brasil, despachados de Lisboa para as capitanias do Norte: dois para Pernambuco (cidade do Recife e Vila de Olinda) e um para o Grão-Pará. No entanto, desde 1760, realizaram-se na colônia exames para seleção de professores régios, por iniciativa dos comissários escolhidos pelo diretor-geral dos Estudos[2]. Os concursos para preenchi-

2. A reforma de 1759 criou o cargo de diretor-geral dos Estudos, ao qual competiam quatro funções essenciais: a coordenação dos estudos, a elaboração de um relatório anual sobre a situação das aulas régias, a inspeção dos professores e a administração das aulas. Esse cargo foi ocupado todo o tempo por dom Tomás de Almeida, principal da Igreja de Lisboa. No desempenho das suas funções, o diretor-geral estabeleceu desde logo uma rede, inicialmente de *informadores* e, posteriormente, de *comissários*, escolhidos no meio judicial e eclesiástico, aos quais delegava uma série de atribuições, entre elas a responsabilidade pela organização dos exames públicos para a seleção dos professores régios e o credenciamento dos mestres particulares. Já no ano de 1759, foram nomeados comissários, respectivamente, para Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Pará.

mento de vagas de professores, no entanto, tinham um caráter provisório, pois dependiam da aprovação do rei dom José I. Apesar da insistência dos comissários e dos esforços do próprio diretor-geral, apenas um dos mestres residentes no Brasil logrou a referida nomeação. Andrade (1984), entretanto, assinala a esse respeito que tal nomeação partiu de uma petição do pretendente Domingos Fernandes Barbosa e Torres de Pita Rocha, nomeado, em 1760, professor régio de gramática latina da Vila de Vitória, capital da capitania do Espírito Santo, encaminhada ao diretor-geral pelo próprio Conde de Oeiras, e acrescenta que não se tratava de nenhum dos candidatos que se apresentaram ao exame público realizado nesse mesmo ano, embora conste do auto de exame, anexado à consulta, que se tenha sujeitado a prova idêntica.

Um exemplo bastante característico da tensão gerada por essa ambigüidade encontra-se em episódio fartamente documentado ocorrido na capitania de Pernambuco, para a qual, como já dissemos, foram enviados de Lisboa dois professores régios de gramática latina. Na carta encaminhada em 22 de novembro de 1759, ao ouvidor-geral de Pernambuco, dr. Bernardino Coelho da Gama Casco, a quem havia anteriormente nomeado comissário dos Estudos, o próprio dom Tomás já insinua a possibilidade de tensão decorrente da coexistência de dois tipos diferenciados de mestres. Reconhecendo que talvez os dois professores encaminhados não fossem suficientes para atender às necessidades dos estudantes, autorizava o comissário a "dar licença para ensinar a todos aquelles que, nos seus exames, se acharem com instruçam preciza para esse ministério" (apud Andrade, 1981, p. 185). Contudo, afirmava:

> Porém, como os Mestres que de cá vão providos com ordenados competentes, não devem levar nem se lhes deve consentir que levem algum emolumento dos discipulos, porque S. Mag.e dá gratuitamente aos seus vassalos esses Mestres, o que nam se pode verificar nas outras a quem V. M. Ce der licença, porque como se lhes nam constituiram ordenados, devem elles utilizar-se do pagamento dos discípulos: *esta he a duvida que considero, por estarem na mesma terra, huns ensinando de graça e outros por dinheiro* [idem, ibidem, grifo nosso].

O mais interessante é que, contrariamente às expectativas do diretor-geral dos Estudos, o conflito que se verificaria teria a sua origem no fato de que os habitantes acabariam por preferir os mestres locais aos professores régios enviados de Lisboa.

Com data de 29 de novembro de 1759, dom Tomás encaminha uma outra carta ao governador de Pernambuco dando ciência das medidas tomadas e solicitando que este estabeleça o ordenado dos professores régios a serem enviados de Portugal, considerando a maior carestia da colônia. Como base, os ordenados estabelecidos na corte, a saber, para os professores de retórica e grego, 450 mil réis, e para os professores de gramática latina, "a cuja clase pertencem estes Professores que vam" (idem, p. 187), 400 mil réis.

Uma extensa correspondência a respeito segue em resposta, compreendendo, entre outros documentos, o edital e os autos dos exames realizados para o provimento das cadeiras de gramática latina, dois mapas, sendo um com a relação das cidades e vilas de Pernambuco e capitanias anexas – indicando um deles as classes de gramática existentes "e as que ficão para introduçam do novo methodo" (idem, p. 300) – e o outro com as despesas correspondentes, em que o governador encaminhava um verdadeiro plano de instalação de classes por todo o território de sua jurisdição. Considerava serem necessárias ao menos quatro classes em Recife e mais 19 nas demais cidades e vilas das capitanias e sugeria que se utilizasse para custeá-las as rendas anteriormente atribuídas aos jesuítas. Propunha um ordenado de 480 réis anuais para os professores régios enviados de Lisboa e de 180 réis para os mestres do país (mais uma diferenciação), alegando, entre outras coisas, que "estes são habituados a passarem com carne seca e farinha, poupando-se a toda a despeza dos gêneros da Europa, que não consistem no vestuário e aqueles criados com elles, se lhes faz impracticavel reduzir-se a esta formalidade" (idem, p. 281).

O primeiro edital de concurso anexado convocava os "Mestres que sejão de vida, sciencia, erudição e costumes exemplares, para empregar-se no serviço de S. Mag.e, aproveitamento dos seus compatriotas e inda próprio, pelo selario competente de que S Mag..e fará mercê aos que forem beneméritos do dito emprego" (idem, p. 282). Lembrava,

entretanto que, enquanto sua Majestade não lhes concedesse tal mercê poderiam exercer o magistério (desde que se utilizando dos métodos e dos livros permitidos), ficando, porém, aqueles que não obtivessem licença proibidos de ensinar sob pena de castigo. Portanto, entre as providências urgentes tomadas pelo diretor de Ensino, estava a regularização da situação dos professores, que de imediato necessitavam das licenças para ensinar pública ou particularmente.

Uma carta do comissário Bernardino Casco datada de 25 de abril de 1760, dando conta da instalação dos professores régios recém-chegados, já aponta, entretanto, para o conflito que se instalaria. Referindo-se ao professor Manoel da Silva Coelho que abriria suas aulas no Recife, o comissário previa um número não muito grande de discípulos, como se poderia presumir da sua gratuidade:

> porque o amor que tem os Brazileiros aos seus compatriotas (aos quaes se não pode negar tem tanta viveza e engenho como preguiça), obriga-os a fazerem delles hum conceito extraordinário e a reputarem por ofença, toda a acção que pode parecer exclusiva do seu préstimo [apud Andrade, 1981, p. 296].

É significativo que o comissário conteste, igualmente, nessa carta, a diferença estabelecida entre os ordenados dos "Professores do Reyno e dos Mestres desta terra", alegando ter o governador superestimado os custos adicionais dos primeiros. A esse respeito alerta "que da dezigoaldade dos ordenados poderá resultar descontentamento e emulação aos nacionaes" (idem, p. 298).

O fato é que a previsão do comissário se confirma e desde o início se esboça, na população local, uma resistência aos professores enviados de Lisboa. Em carta datada de 7 de outubro 1761, dom Tomás dirige-se ao novo governador de Pernambuco, o Conde de Villa Flor, encaminhando, anexa, uma longa instrução "a respeito das queixas contra os Professores Régios de Gramática Latina, contra o Comissário e os naturaes do mesmo Estado" (idem, pp. 437-439), assumindo claramente a defesa dos professores régios, dos quais os mestres locais estariam tirando os estudantes.

A esse respeito, Andrade remete-se a uma *Lista dos Estudantes que aprendem Gramática Latina nas classes estabelecidas da cidade de*

Olinda, Villa do Recife e Povoação da Boa Vista, referente ao início do ano escolar de 1761-1762, que aponta para uma diferença flagrante entre o número de estudantes dos professores régios em exercício e dos mestres credenciados. O professor régio Manuel de Mello e Silva, em Olinda, contava com nove discípulos; o outro professor régio, Silva Coelho, no Recife, com 20; os mestres credenciados Francisco de Sousa Magalhães, também em Recife, com 59; o padre Felipe Néri da Trindade, no mesmo local, com 35, e o padre Manuel da Silva, em Boavista, com 30. O enorme descontentamento do diretor-geral com essa situação, em que se mesclavam o descontentamento da população local com a expulsão dos jesuítas, a resistência aos professores vindos do reino, o comportamento inadequado de um dos professores régios, opôs dom Tomás ao comissário por ele designado, tendo resultado, entre outras coisas, na suspensão da licença concedida a dois dos mestres locais (posteriormente revogada).

O que nos parece importante assinalar é que, certamente, a ambigüidade da situação dos mestres credenciados, decorrente, em grande parte, das condições de implementação das reformas, não teria sido um fator menor no conflito. Aliás, esse seria um argumento utilizado pelo comissário e pelos próprios mestres locais na sua defesa. O processo de *oficialização* dos mestres particulares fazia com que estes se opusessem aos professores régios, contestando as diferenças percebidas como privilégios (Mendonça, 2005). A esse respeito é muito significativa a carta encaminhada ao desembargador e ouvidor-geral de Pernambuco, em 20 de dezembro de 1760, pelo padre Felipe Benício, que foi o primeiro mestre concursado em Recife e designado para a Paraíba. Este informava ser impossível sair de Recife "fiado em lucro incerto, com despeza infalível" (apud Andrade, 1981, p. 300). Relatava, na carta, ter solicitado, sem sucesso, ao governador licença para morar no Seminário da Cia. de Jesus, por conta do ensino de seus estudantes. Não tendo sido atendido, reivindicava o que considerava um direito seu:

> Sendo certo que quando me opus e expus ao solemne e pompozo exame de gramática, foi na consideração de que Sua Mag. E mandava praticar comigo o mesmo que com os dois mestres que mandou para esta terra, para o mesmo

> fim de ensinar, os quais apenas entrarão no tal exercício, forão logo e com paga adiantada, lucrando o annual e aventajado congruo, e não mandou que viessem da satisfação dos estudantes e eu não sou de inferior condição, indo de minha caza para parte tão remota. E se os mais mestres, como os deste Recife, Boa Vista, Seara, Igarasú, Goyanna, Alagoas, se subjeitão ao lucro dos estudantes, estes o podem fazer, porque sempre viverão de ensinar e morão nos mesmos lugares em que são mestres, e eu fizera o mesmo se morara na Parahyba [idem, ibidem].

A correspondência do diretor-geral dos Estudos com seus comissários e com o rei dom José I, bem como as *Contas* anualmente encaminhadas por este a el-rei, comprovam o empenho de dom Tomás na implementação das reformas e particularmente na ampliação do quadro de professores régios. Remetendo-se a esses relatórios anuais, Andrade (1981) afirma poderem reduzir-se a dois tipos as propostas não despachadas do diretor-geral: à falta de professores régios e à de aulas de retórica e filosofia, estas últimas consideradas por ele como disciplinas fundamentais para o prosseguimento nos estudos superiores. Com relação à primeira, assinala o autor que "*todo o ensino era oficial* [em itálico, no texto], mas não as duas espécies de professores, o que não conduzia igualmente os alunos ao anelo de criar muitos e bons vassalos" (1981, p. 348).

Transcrevemos a seguir um trecho da penúltima *Conta* do diretor-geral, datada de 31 de agosto de 1769, curta e incisiva, e que dá conta do seu patente desencanto com a situação dos estudos:

> [...] tenho reprezentado a V. Mag.e a summa necessidade que há de Professores Régios para as principaes terras do Reyno e de suas Conquistas, a summa falta que estes tem feito e fazem, as conseqüências prejudiciais ao serviço de V. Mag.e e aos seus vassalos, que se seguem, de não haver estudos gratuitos, como tudo consta das consultas que sobirão em os fins dos annos passados à real prezença de V. Mag.e, onde se conservão e a que me reporto. V. Mag.e ordenará o que for servido [Andrade, 1981, p. 588].

Ressalta Andrade ainda que essa *Conta*, como a seguinte, não alcançou qualquer despacho. Com efeito, outras já eram as intenções de dom José I e do Marquês de Pombal, seu ministro todo-poderoso, que

se concretizaram pelo alvará de 4 de junho de 1771, que extinguiu a Diretoria-Geral dos Estudos e passou suas atribuições, incluindo a direção dos estudos menores, à Real Mesa Censória, que existia desde 1768.

As circunstâncias que levaram ao fim da Direção-Geral dos Estudos, já analisada anteriormente (Cardoso, 2002), referem-se principalmente à disputa travada pelo Marquês de Pombal com dom Tomás de Almeida, que acabou por inviabilizar o trabalho deste último.

A justificativa apresentada é de que "a vasta, continua e vigilante aplicação exigidas para o progresso da educação e instrucção da mocidade, não podendo caber nas forças de huma so pessoa, necessita presisamente de huma corporação, cujos membros cooperem todos, com zelo e actividade, ao referido fim do progresso e adiantamento dos estudos" (apud Andrade, 1981, p. 599).

A Carta de Lei de 1772 e a organização da categoria docente

Na segunda fase da implantação da reforma dos estudos – ou a reforma de 6 de novembro de 1772 –, percebemos a existência de três objetivos principais, os quais traduziam as preocupações centrais do governo pombalino. O primeiro deles foi o esforço em reformar os estudos maiores, substituindo os antigos Estatutos da Universidade de Coimbra; o segundo objetivo foi a criação de um imposto específico, o do subsídio literário, para financiar as reformas então em andamento no campo da educação, principalmente as relacionadas aos estudos menores. O terceiro objetivo da reforma dos estudos pode ser apreendido no empenho em relançar na prática, em todo o reino, o sistema de ensino criado com as *aulas régias*.

É nessa Carta de Lei de 1772 que as justificativas da hierarquização da carreira docente aparecem claramente evidenciadas. Entretanto, o que nos interessa aqui, mais diretamente, são as implicações dessa forma de organização do ensino para a organização dos professores.

Em 3 de agosto de 1772, a Real Mesa Censória encaminhava a el-rei extensa consulta *Sobre o estabelecimento dos estudos menores*, da qual se originou a Carta de Lei a que fizemos referência anteriormente.

Alegando não se ter "reparado athé o presente quanto era necessário" o dano causado nas escolas menores pelos jesuítas, afirma-se:

> ser necessário hum estabelecimento de Estudos menores, cujos Professores vivam distribuídos pelas terras principaes do reino, e de todos os Estados, e por aquellas terras, que sendo de inferior, e dezigual graduação, forem bastante povoadas [ATT, Ministério do Reino, livro 471].

Com esse objetivo, encaminha-se um mapa anexo, com uma proposta de distribuição desses professores pelo reino e todos os seus domínios, que se apóia em uma série de considerações que, pelo seu significado, são relevantes para o nosso estudo.

A primeira consideração deixa claro que não era "possível q. Todas as Povoaçoens do estado tenham Professores". Ou seja, partindo-se do princípio de que seria impraticável montar uma rede escolar que abrangesse todo o território do reino luso e domínios, admite-se que "concorrendo todos na unidade da Cousa Publica, e Geral, devam sofrer alguns em particular, a dezigualdade humanamente indispensável".

A segunda consideração referia-se ao trabalho dos "corógrafos peritos", ou seja, especialistas no estudo ou descrição geográfica de uma determinada região, que foram nomeados pelo rei, com o objetivo de fazer um levantamento, "em cada uma das Comarcas dos Meus Reinos", do número dos habitantes que podiam "gozar do benefício das Escolas Menores com os sobreditos respeitos". Esses dados serviriam de base para:

> desconto dos que não devem estudar, sendo destinados ao serviço rústico, e humilde do Estado, aos quaes he bastante a Instrucção dos Parochos: E para desse mesmo numero ainda se deduzirem aquelles, que so se costumam achar em dispozição para estudos segundo os sexos, idades e profissoens [idem, ibidem].

Como a escola não era para todos, observa-se então a discriminação social e o caráter excludente da escola pombalina.

A terceira consideração mostra claramente que o governo considerava apenas, nessa lei, o destino profissional dos estudantes em poten-

cial que seriam beneficiados com o aumento da oferta escolar, porque para as:

> *Pessoas supostas hábeis para estudarem, se devia entender como entendo, serem mto variados os seus destinos, e por isso mmo diversos, e deziguaes as suas aplicaçõens: Bastando a huns conteremse nos exercícios de ler, escrever e contar: A outros no estudo precizo da Língua Latina: E sendo necessário que outros em menor numero se habilitem na Filologia para os diversos generos de applicaçoens superiores, que fazem figurar os Homens nos Estados* [idem, ibidem, grifos nossos].

Tais considerações foram a base para o estabelecimento do número desejável de mestres, que seriam distribuídos em cada uma das comarcas:

> [...] segundo a Dignidade, e Situação das Terras combinadas com o numero dos estudantes concorrentes de dentro, e de fora dellas: em tal proporção, que posam facilamente acudir às Suas Classes os estudantes das Povoaçoens vizinhas, de sorte que se formem uns pequenos centros, aonde se dirijam dos contornos. Em todas as Cidades, e Villas de maior graduação: E ainda em algumas das outras villas, não só mais povoadas no interior, mas cingidas de Villas pequenas, e de Lugares se dizignam Escholas, e Aulas de Ler, escrever e contar, das Línguas Latina, e Grega, da Rhetorica, e Philosophia. O Estudo de Grammatica Latina, mais necessário a determinada classe de Pessoas, e a maior numero do que o do Grego, da Rhetorica, e da Philosophia, he mais copioso: E muito mais amplo he o Provimento rezignado de Mestres de Ler, escrever e contar [idem, ibidem].

Ou seja, o número de aulas régias criadas não seria aleatório, mas seguiria os interesses e as necessidades do Estado. Fernandes (1994) assinala a correspondência que se estabelecia entre o *destino profissional* e o *destino escolar* dos presumíveis candidatos às escolas régias. Dessa perspectiva, não só a maior parte da população portuguesa permaneceria excluída dessas escolas, como o próprio plano da sua instalação levava em conta, como vimos, os destinos diversos e desiguais. A exclusão que se efetivava, aliás, não seria de surpreender, tendo em vis-

ta, como destaca o autor, que "no quadro das forças produtivas e do seu desenvolvimento" em Portugal, já nos inícios de Oitocentos:

> bem pouco ofícios exigiam as Primeiras Letras como requisito prévio ao ingresso na aprendizagem e, consequentemente, ao seu futuro exercício [...], e a larga maioria dos aprendizados técnicos, no quadro da produção manufactureira, se assentava na aquisição de capacidades práticas que não exigiam como requisitos fundamentais o ler, escrever e contar [idem, pp. 34-35].

Adão (1997) questiona, a esse respeito, aqueles autores que confundiram a iniciativa de Pombal de "criação de uma rede de escolas régias, gratuitas, com o desejo que lhe atribuíam de estabelecer um sistema de educação popular" (p. 59). Referindo-se especificamente às escolas régias de ler, escrever e contar, não só a autora critica a identificação que se estabelece freqüentemente entre as expressões "instrução popular" e "ensino de primeiras letras", como afirma peremptoriamente que, com a criação dessas escolas, "o Marquês de Pombal não tinha em vista alfabetizar as classes populares mas tão-somente a nobreza de toga, os proprietários fundiários e a burguesia em geral" (p. 60). Aliás, como também assinala, o ensino das primeiras letras não mereceu a atenção de Pombal no primeiro momento das reformas, a não ser no que se refere aos filhos dos nobres.

Remetendo-se especificamente aos mestres de ler e escrever, Adão (1997) refere-se à questão dos professores substitutos, chamando atenção para o fato de que, a partir de 1780, o número destes começa a crescer, enquanto o número de mestres efetivos se reduzia. Entre 1774 e 1795, a autora registra um total de 300 mestres e 868 substitutos, assinalando que estes correspondem a aproximadamente o triplo daqueles. Enfatiza, ainda, que, apesar da existência das duas categorias, os docentes não se beneficiavam de promoções, nem de uma carreira profissional e que quase todos os providos como substitutos terminavam assim a sua atividade.

Essa situação iria gerar uma enorme insatisfação entre os professores, sendo objeto de um número bastante significativo de consultas e petições encaminhadas à mesa. Entretanto, como lembra Fernandes (2004),

são raras as reivindicações coletivas e o que se constata, com certa freqüência, é a situação de acusação mútua entre os próprios docentes.

Para Nóvoa (1987), o apoio que prestam os professores régios e particularmente os professores privados autorizados, especialmente no primeiro momento de implantação da reforma, à luta contra os professores clandestinos atua no sentido de fortalecer a constituição de um corpo profissional especializado. Cumpre, entretanto, observar que ela é indicativa do espírito competitivo que se estabelece entre os próprios docentes. O próprio Nóvoa (1987) reconhece, remetendo-se aos professores a que estamos chamando *oficializados*, que estes, "funcionando de acordo com os princípios da livre concorrência, têm necessidade de defender sua clientela e de reivindicar regras precisas para o exercício privado do ensino" (pp. 197-198).

Em contrapartida, a Real Mesa Censória continua a permitir a existência do ensino particular, mantendo-se, entretanto, a exigência de exame e aprovação para aqueles que quiserem "fazer Magistério das Liçoens dadas pelas Casas Particulares", bem como se considera que "estes mesmos Estudantes q. Assim aprenderem, serão examinados para entrarem nos Estudos maiores". Permanecia, portanto, dessa forma o controle do Estado sobre o ensino particular.

A nosso ver, essa *lógica do mercado* acabaria por ter efeitos desagregadores que se iriam refletir na forma como se organizou posteriormente a categoria. Essa organização vai ser atravessada pelas diferenciações internas que, como estamos assinalando, estão na gênese da profissão docente e podem, em parte, explicar a relativa fragilidade das associações de classe docentes. É importante enfatizar, entre outros aspectos, que a própria institucionalização da formação inicial vai dar-se de forma diferenciada para as distintas categorias de docentes, fortalecendo as clivagens internas a que nos estamos referindo.

Conclusão

Cumpre destacar, antes de mais nada, que a partir da *Carta de Lei em q. Sua Mage creou as Escollas Publicas, e deu o methodo pª a*

Selecção dos Mestres, de 6 de novembro de 1772, as denominações de *mestre* e *professor* ficavam claramente diferenciadas, aplicando-se a primeira aos *mestres* de ler, escrever e contar, e a segunda aos *professores* das demais matérias (que viriam, posteriormente, a configurar-se como *estudos secundários*, distintos do ensino das primeiras letras ou instrução *elementar*).

Chama atenção, no teor desse documento, o seu discurso inaugural, fazendo-se uma espécie de tábula rasa dos anos iniciais da reforma. De fato, o governo admitia o fracasso na implantação da primeira fase do sistema de ensino e se propunha então a promover correções no sentido de incrementar a oferta escolar.

A necessidade de aumentar a oferta educacional básica, das escolas de ler, escrever e contar, ligada à necessidade de formação de trabalhadores mais qualificados, atendia a interesses do Estado, porém não pretendia ser popular, ou seja, não se destinava a todos os portugueses indistintamente, pelo contrário, mantinha a sua característica de exclusão social.

Além disso, não só o número das cadeiras propostas iria variar, mas também os ordenados dos professores, que seguiriam exatamente a ordem de importância que é atribuída a elas, tanto maiores os salários quanto mais próximas dos estudos superiores e, igualmente, tanto maiores quanto maior ou mais importante a cidade ou vila onde se criava a cadeira. Esses salários, aliás, sofriam ainda algumas alterações em função de determinadas situações (ou demandas) específicas. E havia, por fim, a situação absolutamente instável dos professores substitutos, que já vinha desde o primeiro momento da reforma.

Referências bibliográficas

ADÃO, Áurea. *Estado absoluto e ensino das primeiras letras*: as escolas régias (1759-1794). Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997

AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. São Paulo: Melhoramentos/Editora da USP, 1971.

ANDRADE, Antonio Alberto Banha de. *A Reforma Pombalina dos estudos secundários (1759-1771)*. Contribuição para a história da pedagogia em Portugal. Coimbra: Universidade de Coimbra, v. 1, 1. parte, 1981.

_____. *A Reforma Pombalina dos estudos secundários (1759-1771)*. Contribuição para a história da pedagogia em Portugal. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1v. 1, 2. parte, 1984.

CARDOSO, Tereza F. L. *As luzes da educação*: fundamentos, raízes históricas e prática das Aulas Régias no Rio de Janeiro. 1759-1834. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

_____. Raízes históricas da escola pública no Rio de Janeiro. In: MAGALDI, Ana Maria; ALVES, Cláudia; GONDRA, José (orgs.). *Educação no Brasil*: história, cultura e política. Bragança Paulista: EDUSF, 2003. p. 117-145.

_____. As aulas régias no Brasil. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena C. *Histórias e memórias da educação no Brasil*. Vol. 1: séculos XVI-XVII. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 179-191.

CARVALHO, Marta Chagas de. L'Histoire de l'Éducation au Brésil: traditions historiographiques et processus de rénovation de la discipline. *Paedagogica Historica. International Journal of the History of Education*, Bélgica: Universiteit Gent, v. 32, n. 3, p. 909-933, 2000.

FERNANDES, Rogério. *Os caminhos do ABC*: sociedade portuguesa e ensino das primeiras letras. Porto: Porto, 1994.

MENDONÇA, Ana W. P. C. A Reforma Pombalina dos estudos secundários e seu impacto no processo de profissionalização do professor. *Educação*, Centro de Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 30, n. 2, p. 27-41, 2005.

NÓVOA, Antonio. *Le temps des professeurs*. Analyse socio-historique de la profession enseignante au Portugal (XVIII–XX siècle). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 2 v., 1987.

Endereço para correspondência:
Ana Waleska Pollo Mendonça
Departamento de Educação – PUC-Rio
Rua Marquês de São Vicente, 225 – Prédio Cardeal Leme,
10º andar Gávea – Rio de Janeiro-RJ
CEP 22453-900
E-mail: awm@edu.puc-rio.br

Tereza Maria Rolo Fachada Levy Cardoso
Rua Visconde de Cairu, 246
Tijuca – Rio de Janeiro-RJ
CEP 20270-050
E-mail: tereza@levycardoso.com.br

Recebido em: 15 jan. 2007
Aprovado em: 25 jun. 2007

Anexo

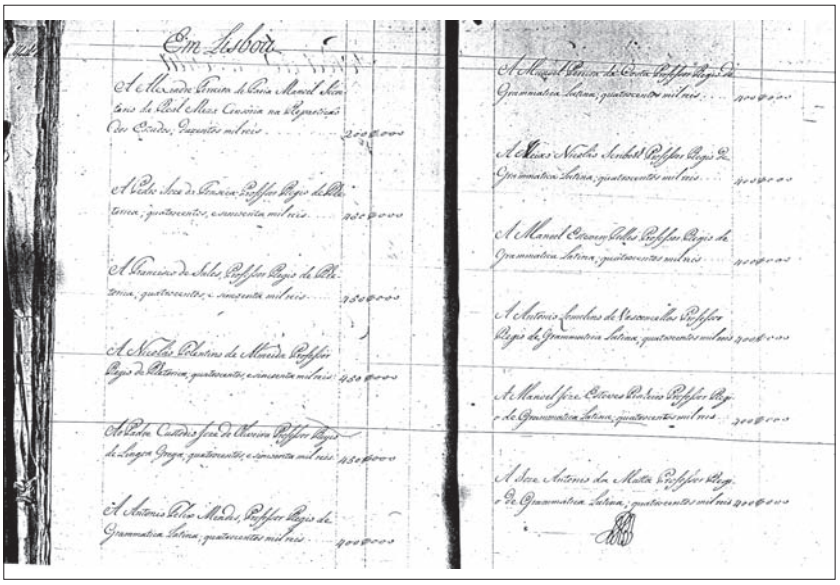

Em Lisboa

A Alexandre Ferreira de Paria Manoel Secretario da Real Meza Censoria na Repartição dos Estados; duzentos mil reis ... 200$000

A Pedro Joze da Fonseca Professor Regio de Rhetorica; quatrocentos, e sincoenta mil reis ... 450$000

A Francisco de Salos, Professor Regio de Rhetorica; quatrocentos, e sincoenta mil reis ... 450$000

A Nicolas Polentino de Almeida Professor Regio de Rhetorica; quatrocentos, e sincoenta mil reis ... 450$000

Ao Padre Custodio Joze de Oliveira Professor Regio de Lingoa Grega; quatrocentos, e sincoenta mil reis ... 450$000

A Antonio Felix Mendes, Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

A Manoel Pereira da Costa Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

A Meixo Nicolas Scribold Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

A Manoel Estevam Pelles Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

A Antonio Lomelino de Vasconcellos Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

A Manoel Joze Esteves Pinheiro Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

A Joze Antonio da Matta Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

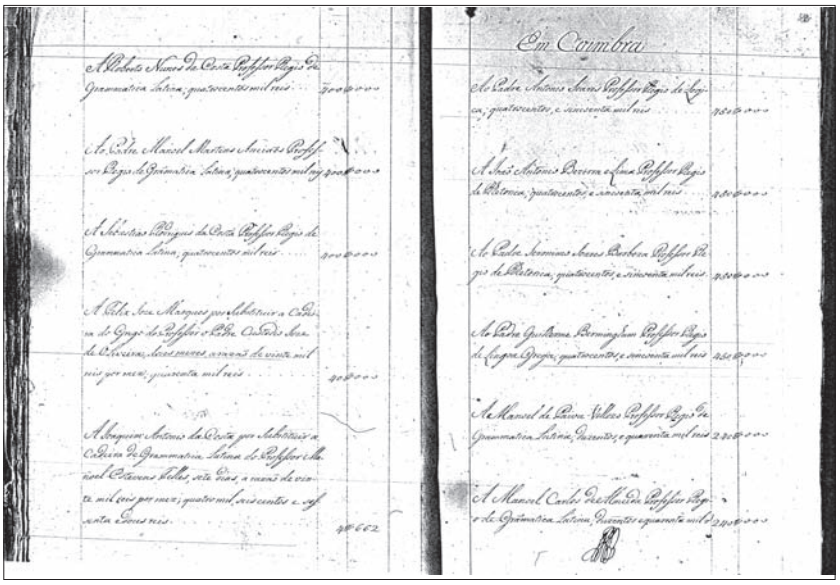

A Roberto Nunes da Costa Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

Ao Padre Manoel Martins Anciaes Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

A Sebastião Rodrigues da Costa Professor Regio de Grammatica Latina; quatrocentos mil reis ... 400$000

A Felix Joze Marques por substituir a Cadeira do Grego do Professor o Padre Custodio Joze de Oliveira; doze meses a razão de vinte mil reis por mez; quarenta mil reis ... 40$000

A Joaquim Antonio da Costa por substituir a Cadeira de Grammatica Latina do Professor Manoel Estevam Pelles, sete dias, a razão de vinte mil reis por mez; quatro mil seiscentos e sessenta e dous reis ... 4$662

Em Coimbra

Ao Padre Antonio Soares Professor Regio de Logica; quatrocentos, e sincoenta mil reis ... 450$000

A João Antonio Bezerra e Lima Professor Regio de Rhetorica; quatrocentos, e sincoenta mil reis ... 450$000

Ao Padre Jeronimo Soares Barbosa Professor Regio de Rhetorica; quatrocentos, e sincoenta mil reis ... 450$000

Ao Padre Guillermo Bermingham Professor Regio de Lingoa Grega; quatrocentos, e sincoenta mil reis ... 450$000

A Manoel de Paiva Velloso Professor Regio de Grammatica Latina; duzentos, e quarenta mil reis ... 240$000
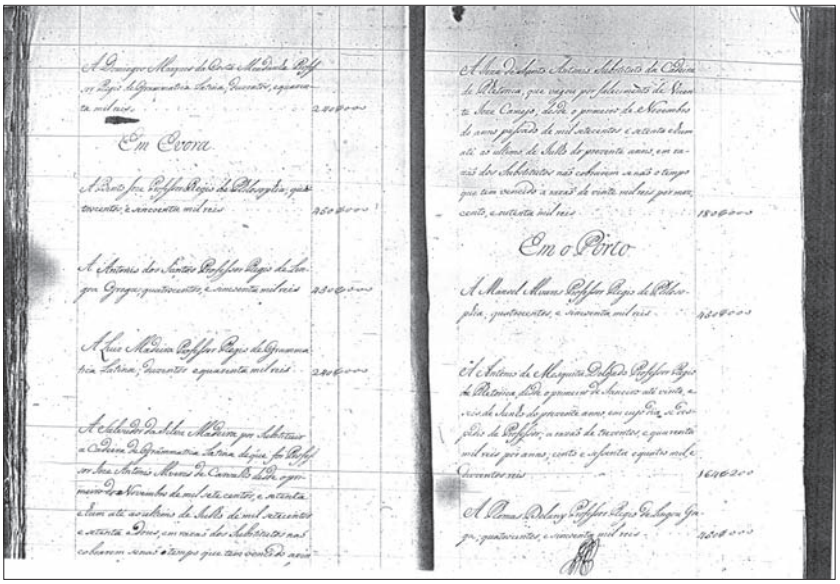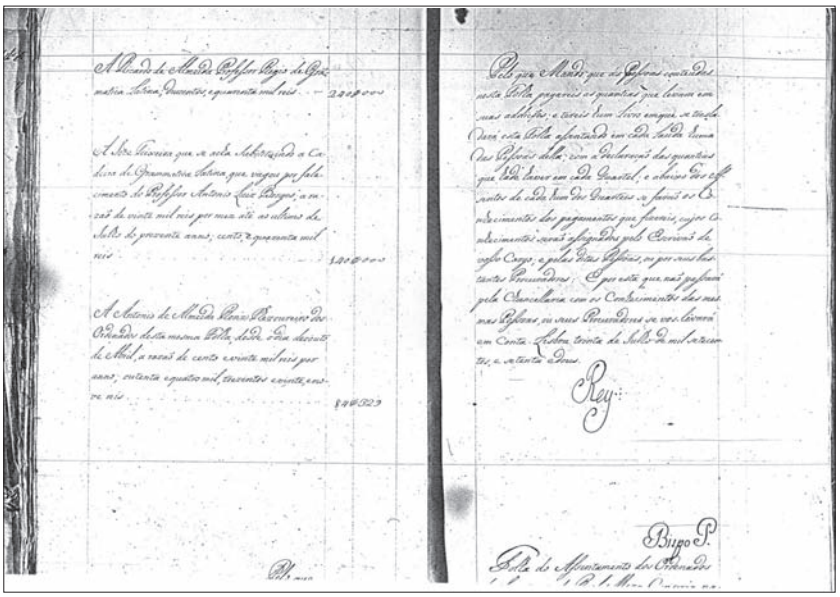
A Manoel Carlos de Almeida Professor Regio de Grammatica Latina; duzentos e quarenta mil reis ... 240$000